

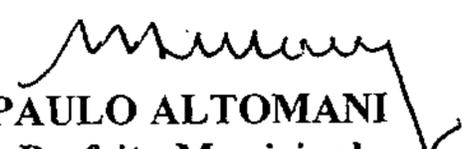


São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei. LEI Nº 16.884
Em 20/11/13. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.


PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal

Institui o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, conforme anexo único da presente Lei.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município de São Carlos.

§ 2º O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

§ 3º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município de São Carlos, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

§ 4º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização, integralidade e disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente;
- III - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - articulação com outras políticas públicas;
- V - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - transparência das ações;

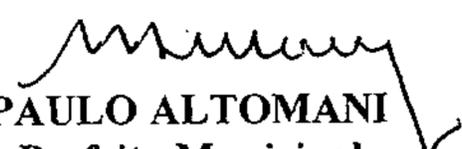


São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei. LEI Nº 16.884
Em 20/11/13. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.


PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal

Institui o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, conforme anexo único da presente Lei.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município de São Carlos.

§ 2º O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

§ 3º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município de São Carlos, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

§ 4º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização, integralidade e disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente;
- III - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - articulação com outras políticas públicas;
- V - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - transparência das ações;



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

laridade;

dos recursos hídricos.

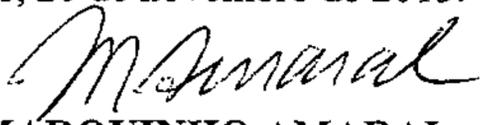
VIII - controle social;

IX - segurança, qualidade e regu-

X - integração com a gestão eficiente

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 20 de novembro de 2013.


MARQUINHO AMARAL
Presidente


LINEU NAVARRO
1º Secretário



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

laridade;

dos recursos hídricos.

VIII - controle social;

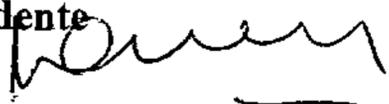
IX - segurança, qualidade e regu-

X - integração com a gestão eficiente

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 20 de novembro de 2013.


MARQUINHO AMARAL
Presidente


LINEU NAVARRO
1º Secretário